



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de divulgação do Município - Ano XXVI - Edição 6636 - Sexta-feira, 12 de novembro de 2021
Divulgação: Sexta-feira, 12 de novembro de 2021 Publicação: Terça-feira, 16 de novembro de 2021

EDIÇÃO EXTRA

EXECUTIVO

Leis

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, através dos "links" abaixo:

LEI Nº 12.902, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021, que "denomina Cassilda Flora Zaffari o logradouro cadastrado conhecido como Rua Quatro Mil Trezentos e Quatorze, localizado no Bairro Teresópolis."

LEI Nº 12.902, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/4170_ce_341745_1.pdf

LEI Nº 12.903, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021, que "denomina Antonio Sereno Moretto o logradouro cadastrado conhecido como Rua Quatro Mil, Trezentos e Quinze, localizado no Bairro Teresópolis."

LEI Nº 12.903, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/4170_ce_341747_1.pdf

Decretos

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, através dos "links" abaixo:

DECRETO Nº 21.237, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021, que "revoga os arts. 3º e 6º do Decreto nº 13.452 de 24 de outubro de 2001."

DECRETO Nº 21.237, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/4170_ce_341778_1.pdf

DOCUMENTOS OFICIAIS

Documentos Oficiais

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA 015/2021

Processo 21.14.000006697-4

Estabelece os critérios para a concessão de Bônus-Moradia, a instrução dos Processos Administrativos Eletrônicos - SEI e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEMHAB, no uso de suas atribuições legais e considerando o estabelecido na Lei nº 11.229/2012, e no Decreto nº 17.772 de 02 de maio de 2012, alterado pelo Decreto 20.012 de 14 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios para a concessão do benefício do Bônus-Moradia, bem como a instrução dos Processos Administrativos Eletrônicos - SEI.

Art. 2º O Bônus-Moradia é instrumento de Política Pública de reassentamento, implementado por meio de indenização destinada à aquisição de moradia, às famílias nos seguintes casos:

I - ocupantes de áreas de risco; ou

II - residentes em áreas que deverão ser liberadas, a fim de possibilitar a execução do traçado de obras de infraestrutura urbana no Município de Porto Alegre.

§ 1º O Bônus-Moradia será processado a partir da opção por indenização pela família, que deverá indicar imóvel nas condições e limites preconizados pela Lei nº 11.229, de 06 de março de 2012 e alterações posteriores.

§ 2º No caso de famílias ocupantes de área de risco, a situação deve estar devidamente comprovada através de Laudos da Defesa Civil, SMAMUS ou Equipe Técnica do DEMHAB, com previsão de reassentamento no âmbito da política habitacional do DEMHAB.

§ 3º Em ambos os casos previstos no art. 2º, as famílias poderão ser realocadas temporariamente em Aluguel Social para que após seja conduzido o reassentamento definitivo mediante concessão de Bônus-Moradia.

Art. 3º O Bônus-Moradia será processado a partir dos dados constantes no Processo SEI específico aberto para o grupo determinado, com justificativa técnico-administrativa homologada pela Direção-Geral, e após a liberação da Dotação Orçamentária específica do valor, custas e emolumentos.

§ 1º Com a homologação da Direção-Geral e liberação orçamentária, deve haver homologação pelo Conselho Superior e Delegação de Controle.

§ 2º Para se beneficiarem com o Bônus-Moradia, as famílias interessadas residentes nas áreas referidas no art. 2º deverão estar previamente cadastradas no Processo Administrativo do grupo e não ter tido sua moradia permutada ou indenizada anteriormente pelo Poder Público.

Art. 4º O Processo SEI referente ao Bônus-Moradia de cada família deverá ser iniciado no setor específico do protocolo, relacionado ao Processo SEI do grupo respectivo, e devidamente instruído com os seguintes documentos:

I - Documentação do cadastrado: RG, CPF, Certidão de Estado Civil e Representação Legal, se houver;

II - Ficha Cadastral e atualização de dados.

§ 1º O atendimento aos interessados será realizado pela equipe da ERC, mediante prévio agendamento, ocasião em que o beneficiário será informado acerca do procedimento, e receberá a listagem dos documentos relativos ao imóvel selecionado, a serem apresentados para avaliação e enquadramento no art. 6º do Decreto 17.772/2012, preferencialmente dentro do Estado do RS.

§ 2º Somente será aberto Processo SEI referente ao Bônus-Moradia da família que já estiver listada no Processo SEI do grupo respectivo.

Art. 5º A identificação do Vendedor ocorrerá com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Documentação do cadastrado: RG, CPF, Certidão de Estado Civil e Representação Legal, se houver;

II - Comprovante de endereço.

Art. 6º Na identificação do imóvel pretendido, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Ficha de identificação e avaliação do imóvel, conforme modelos padrão oferecido pelo DEMHAB;

II - Matrícula do Registro de Imóveis atualizada;

III - Certidão de Ônus Reais e reipersecutória;

IV - Certidão Negativa de Tributos Municipais;

V - Comprovante de quitação de conta de água;

VI - Comprovação de quitação de condomínio, em caso de imóvel condominial.

§ 1º Avaliação do imóvel referida no *caput* deste artigo deverá ser realizada por Técnico Municipal ou Técnico credenciado, sob Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, cujo Laudo será ratificado por Técnico Municipal devidamente habilitado.

§ 2º O DEMHAB fará vistoria no imóvel para fins de verificar as condições de moradia para a família beneficiada, com inclusão de relatório no SEI.

§ 3º Correrão à custa do Vendedor o pagamento das despesas referente à documentação do imóvel que deve ser apresentada no DEMHAB.

Art. 7º Poderão ser adquiridos imóveis residenciais novos ou usados em qualquer localidade do país (preferencialmente dentro do RS), situados fora de áreas de risco ou de preservação, adequados ao uso, devendo ser demonstrados a propriedade do imóvel a ser adquirido e seu desembaraço de quaisquer ônus, com a concordância e autorização do Vendedor para o débito das dívidas existentes, quando o imóvel estiver nos limites do município de Porto Alegre.

Parágrafo único. Admitir-se-ão imóveis com dívida junto ao Município de Porto Alegre, nas seguintes situações:

I - imóveis com crédito em aberto de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxa de Coleta de Lixo (TCL) junto à Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) poderão ter o saldo devidamente negociado com a Receita Municipal, desde que o total da dívida não ultrapasse o limite de 80% (oitenta por cento) do valor deste imóvel;

II - imóveis com dívida pendente junto ao Departamento Municipal de Águas e Esgoto (DMAE) poderão ter o saldo devidamente negociado com a Autarquia, desde que o total da dívida não ultrapasse o limite de 80% (oitenta por cento) do valor deste imóvel; e

III - no caso da existência simultânea de dívidas de IPTU, de TCL e dos serviços de água e esgoto, o valor limite da dívida corresponderá ao somatório dos saldos pendentes e este não poderá ser superior a 80% (oitenta por cento) do imóvel negociado.

Art. 8º O pagamento do Bônus-Moradia será processado da seguinte forma:

I - O valor máximo do Bônus-Moradia é o previsto no Decreto Municipal 20.012/2018 ou eventuais alterações, atualmente no valor de R\$ 78.889,65 (setenta e oito mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta cinco centavos);

II - autuado o Processo SEI, com a documentação completa certificada pela ERC, CJURF, SUPH, SASC e GDG conforme *check list* padrão do DEMHAB, ele será encaminhado à Procuradoria Municipal Especializada – PME/DEM HAB para análise, após será encaminhado para a Direção-Geral – DG/DEM HAB para deliberação e, em seguida, para a Superintendência Financeira e Comercial – SFC/DEM HAB para solicitação de recurso e abertura de conta bancária em nome do Vendedor, para recebimento do valor do Bônus-Moradia;

III - após o deferimento e com base na avaliação do imóvel a ser adquirido, será encaminhada a Minuta de Escritura e Memorando ao Tabelionato de Notas, a ser designado, para lavratura da Escritura Definitiva de Compra e Venda;

IV - O DEMHAB efetuará o pagamento da compra do imóvel mediante depósito bancário em conta aberta para este fim em nome do Vendedor, até data da assinatura da Escritura Pública, e o valor será liberado somente após o registro da Escritura Pública no Cartório Registral competente;

V - efetuado o depósito bancário e firmada a Escritura Pública de compra e venda, o Vendedor transmitirá a posse do imóvel à família beneficiária.

Art. 9º O DEMHAB encaminhará o registro de Gravame sobre a propriedade do imóvel com Cláusula de Inalienabilidade e Impenhorabilidade em seu favor, bem como Cláusula de Reversão ao Domínio Público do imóvel, em caso de descumprimento do disposto no art. 7º da Lei nº 11.229, de 2012.

§ 1º O beneficiário deverá utilizar o imóvel adquirido pelo Bônus-Moradia para uso de moradia própria e de sua família, não podendo oferecê-lo em garantia, penhora ou tampouco aliená-lo, ceder sua posse ou seus direitos a qualquer título pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da assinatura da Escritura Pública.

§ 2º Em caso de descumprimento do art. 7º da Lei nº 11.229, de 2012, o imóvel deverá reverter para o patrimônio do DEMHAB, sem direito a qualquer indenização.

§ 3º No caso descrito pelo § 2º deste artigo, o imóvel revertido será incluído nos Programas Habitacionais Municipais.

Art. 10 O DEMHAB, além do valor do Bônus-Moradia previsto na Lei 11.229/2012, arcará com as despesas e impostos decorrentes da transmissão de imóvel, incluindo-se entre estas as despesas cartorárias, registrais e com tributos.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do pagamento dos emolumentos e tributos mencionados limitar-se-ão ao percentual calculado sobre o valor do Bônus-Moradia, sendo que os valores excedentes serão de responsabilidade do indenizado.

Art. 11 Fica permitida a unificação de seus respectivos Bônus-Moradia para aquisição em conjunto de imóvel de maior valor destinados a membros que compõem o mesmo núcleo familiar, somando-se os valores que corresponderiam a cada um dos beneficiários em separado, caso em que os Processos Administrativos deverão tramitar apensados respeitando as mesmas regras da Lei nº 12.854/2021 que alterou o *caput* do art.8º da Lei nº 11.229/2012 e o Decreto 17.772/2012.

Parágrafo único. O ato de Registro do Imóvel deverá conter a especificação da propriedade de cada Unidade Familiar que está sendo reassentada.

Art. 12 Os casos omissos serão avaliados pela PME/DEM HAB e deliberados junto à Direção-Geral do DEMHAB.

Art. 13 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 12 de novembro de 2021.

ANDRÉ LUIZ DE MELLO MACHADO, Diretor-Geral do DEMHAB.

EDITAIS

Editais

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 004/2021

A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, com base no inciso I do artigo 25, da Lei 8.666/93 e Resolução 008/96 da SMT, torna pública a aquisição de Cartões Assistenciais, conforme Processo de Inexigibilidade de Licitação citado acima.

PROCESSO: 21.15.000005537-6.

EMPRESA: Associação das Empresas de Transportes de Passageiros de Porto Alegre.

CNPJ: 90.298.993/0001-12.

QUANTIDADE: 10.416 cartões x 02 unidades = 20.832 un. x R\$ 4,80 = R\$ 99.993,60.

VALOR TOTAL: R\$ 99.993,60.

Porto Alegre, 10 de novembro de 2021.

CATIA LARA MARTINS, Presidente.

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre

Órgão de Divulgação Oficial do Município
Instituído pela Lei nº 11.029 de 03/01/2011
<http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa>

PREFEITO MUNICIPAL: Sebastião de Araújo Melo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO: André Luis dos Santos Barbosa

COORDENAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL: Andrea da Silva Pinto Schoeler

EDIÇÃO: Kátia Maria Vieira Brito, Katlyne Simoni, Raquele Dutra Teitelroit

ENDEREÇO: R. Siqueira Campos, 1300, 7º andar, Porto Alegre, RS

CONTATO: e-mail dopa@portoalegre.rs.gov.br